



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

16 MAI 2018

11 h 36
Protocolo 452
JWB

PROJETO DE LEI N.º 13 /2018 DE 14 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande para os convocados e nomeados que efetivamente trabalharem nas eleições político-partidárias realizadas pela Justiça Eleitoral do Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Ficam isentos os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.

§ 1º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e consideram-se cada turno como uma eleição.

§ 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que, cada turno é considerado como uma eleição.

§ 3º - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 2º - Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

18 | 06 | 2018

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

25 | 06 | 2018

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

25 | 06 | 2018

[Handwritten signature]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 010

Data: de 19 de julho

Do 2018

Letra nº. 1237



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 3º - Os Poderes Públicos Municipais e a Justiça Eleitoral do Paraná poderão realizar campanhas educativas e de conscientização para os eleitores, cidadãos e instituições a respeito do que trata a presente Lei.

Art. 4º - Somente terão direito a isenção, à que se refere esta lei, o eleitor que se encontrar em situação regular com a Justiça Eleitoral.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de Maio de 2018.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Vereador



JUSTIFICATIVA

O **Projeto de Lei de nº13/2018**, ora apresentado, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concurso públicos, realizados no âmbito deste Município, para os convocados e nomeados, que efetivamente trabalharem nas eleições realizadas pela Justiça Eleitoral, representa mais uma vantagem conferida a quem presta serviços para a Justiça Eleitoral em época de eleições, somando-se aos já existentes, tais como, desempate em concurso público, dispensa do trabalho pelo dobro dos dias convocados sem prejuízo do salário e utilização das horas trabalhadas como atividades complementares, no caso de estudantes universitários.

Estes dispositivos são utilizados como incentivo ao serviço voluntário ou oriundo de convocação no processo eleitoral e visam evitar atrasos dos compromissos durante o pleito ou até mesmo ausências, chegando a tumultuar o processo eleitoral

Portanto, no caso da isenção da taxa de inscrição em concurso público para os eleitores convocados pelo TRE, nesse município, a proposição, por óbvio, estimula os eleitores convocados a cumprir o compromisso com a Justiça Eleitoral e contribui para com o programa Mesário Voluntário, da Justiça Eleitoral do Paraná, que foi criado com o objetivo de incentivar a adesão ao voluntariado de serviços eleitorais nas mesas receptoras de voto.

O notável projeto de Lei é focado na ampliação do número de colaboradores da Justiça Eleitoral, de forma consciente e espontânea. Os interessados podem ser universitários ou não, devendo ser qualificados e aptos a desempenhar satisfatoriamente suas atribuições no dia da eleição.

Considerando a relevância do tema, inerente a este projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 14 de Maio de 2018.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Vereador